

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÕES

CONSULTA PÚBLICA Nº 929

LIMITE MÁXIMO TOLERADO (LMT) DO CONTAMINANTE ARSÊNIO INORGÂNICO EM ARROZ

HISTÓRICO

Na segunda reunião do SGT nº 3 do Mercosul, ocorrida em julho de 2019, a delegação do Uruguai solicitou a atualização da Resolução GMC nº 12/11, que regulamenta os limites máximos de contaminantes inorgânicos, em relação ao limite máximo de arsênio total em arroz.

No Brasil, o regulamento técnico do Mercosul foi internalizado por meio da Resolução RDC nº 42, de 29 de agosto de 2013, que dispõe sobre os Limites Máximos de Contaminantes Inorgânicos em Alimentos, a qual foi posteriormente revogada pela Resolução RDC nº 487, de 26 de março de 2021, que consolidou o marco regulatório sobre a temática e dispõe sobre os limites máximos tolerados (LMT) de contaminantes em alimentos, os princípios gerais para o seu estabelecimento e os métodos de análise para fins de avaliação de conformidade.

A solicitação uruguaia foi embasada em informações científicas mais recentes que demonstraram que a fração do arsênio com maiores implicações à saúde humana é o arsênio inorgânico e, portanto, as normativas que fixam limites máximos de arsênio permitido devem se referir ao arsênio inorgânico e não ao arsênio total.

O limite estabelecido pela Resolução GMC nº 12/11 era de 0,30 mg/kg para arsênio total em arroz e derivados, enquanto a última atualização do *Codex Alimentarius* (Codex Stan 193-1995) estabeleceu os seguintes limites para arsênio inorgânico: arroz polido (0,2 mg/kg) e arroz integral (0,35 mg/kg). Para o JECFA (Comitê Científico Internacional de Especialistas em Aditivos Alimentares administrado pela FAO e pela OMS) o valor de segurança estabelecido refere-se ao arsênio inorgânico e não a arsênio total. Portanto, os limites atualmente estabelecidos no Mercosul são mais restritivos que aqueles recomendados internacionalmente.

Quanto aos ensaios para verificação dos níveis do contaminante, é importante esclarecer que, de acordo com o *Codex*, para verificação dos Limites Máximos Tolerados (LMT) de arsênio inorgânico em arroz podem ser utilizadas metodologias que quantifiquem o arsênio total, como forma de triagem. Caso o resultado obtido para arsênio total seja inferior ou igual ao LMT de arsênio inorgânico estabelecido para a categoria de arroz analisada, a amostra será considerada satisfatória. Por

outro lado, caso o resultado obtido seja superior, deve ser realizado ensaio para quantificação da forma inorgânica de arsênio na amostra.

A proposta regulatória convergente com as recomendações do *Codex Alimentarius* foi submetida a consulta pública (CP nº 929) em 09 de outubro de 2020, estando aberta para contribuições por um período de 60 dias.

PARTICIPANTES

A CP nº 929 contou com três participantes: um cidadão; uma instituição pública federal, a Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade (SEAE); e um comentário internacional da *USA Rice*, apresentada por meio de carta encaminhada à Anvisa.

ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

Todas as contribuições recebidas expressam opiniões a respeito dos impactos da proposta regulatória. Não foram apresentadas propostas de alteração do texto normativo proposto.

A manifestação do cidadão indicava a opinião que quanto menor a quantidade de produtos prejudiciais à saúde humana melhor será a qualidade de vida para as pessoas.

A SEAE indicou que a edição da norma possui potencial impacto concorrencial positivo, devido à diminuição da restrição do limite de arsênio inorgânico para o arroz integral. Por outro lado, indicou que para o arroz polido, apresenta potencial impacto concorrencial negativo, uma vez que haverá aumento da restrição do limite de arsênio inorgânico.

Por fim, a *USA Rice* manifestou apoio aos padrões realistas e baseados na ciência estabelecidos pela Comissão de Contaminantes do *Codex Alimentarius* e agradece os esforços da Anvisa para adotar níveis consistentes com os estabelecidos pelo *Codex* em vez de níveis arbitrariamente definidos e inatingíveis.

Desta fora, a GGALI mantém os requisitos propostos na proposta submetida à consulta pública, e ressalta a importância da promoção da convergência internacional com a norma do *Codex Alimentarius*, seguindo todas as diretrizes para o estabelecimento de limites, considerando o menor limite a ser alcançado com as práticas disponíveis.